

INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda



SOCIEDADE ESTRANGEIRA

- Código Civil artigos 1.134 a 1.141.
- A Sociedade Estrangeira deve necessariamente ter autorização especial do Poder Executivo para que possa operar diretamente no Brasil.

SOCIEDADE ESTRANGEIRA

- As sociedades estrangeiras podem atuar no Brasil de três maneiras:
- Conservar sua sede no exterior e exercer suas atividades aqui no Brasil mantendo filiais, sucursais, agência ou estabelecimento, escritório de representação, etc.;



SOCIEDADE ESTRANGEIRA

- Como acionista de Sociedades Anônimas brasileira, conforme disposto na parte final do artigo 1.134 do Código Civil e no § 1º do artigo 11 da Lei de Introdução ao Código Civil, além do artigo 64 do Decreto-lei 2.627 de 1940; ou



SOCIEDADE ESTRANGEIRA

- Transferindo sua sede para o Brasil, mediante processo de nacionalização devidamente autorizado pelo Poder Executivo brasileiro, como dispõe o artigo 1.141 do Código Civil e o artigo 71 do Decreto-lei 2.267/40.

CAPITAL ESTRANGEIRO

- Decreto nº 55.762 de 17/02/65, art. 1º e Lei nº 4.131 de 03/09/62, art. 1º:
- Entende-se por capital estrangeiro os *“bens, máquinas e equipamentos entrados no Brasil sem nenhum dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, assim como os recursos financeiros ou monetários trazidos ao Brasil para aplicação em atividades econômicas, desde que pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior”*.

INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

- O artigo 2º da Lei nº 4.131 de 03/09/62 rege:
- *“Ao capital estrangeiro que se investir no País, será dispensado tratamento jurídico idêntico ao concedido ao capital nacional em igualdade de condições, sendo vedadas quaisquer discriminações não previstas na presente lei”.*



INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

- Modalidades:
- Investimento externo direto: quando aplicado na criação de novas empresas ou na participação acionária em empresas já existentes.



INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

- Investimento externo indireto, quando assume a forma de empréstimos e financiamentos a longo prazo.

INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

- O registro do capital estrangeiro deve ser efetuado através do Módulo RDE – IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto), que integra o Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

INVESTIMENTO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

- Alguns tipos de investimento de capital estrangeiro:
- Investimentos em moeda;
- Investimentos via Importação de Bens sem Cobertura Cambial;
- Investimentos no Mercado de Capitais.

Referências Bibliográficas

- BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- COELHO, Fábio Ulhoa - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MIRANDA, Maria Bernadete. **Curso teórico e prático de direito societário**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.
- REQUIÃO, Rubens - **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2012.